



**RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI NºS 0014.7/2021, 0026.0/2021,
0032.9/2021 E 0091.9/2021(APENSADOS)**

“Dispõe sobre as sanções para quem descumprir a ordem de prioridade na vacinação contra o Covid-19, estabelecida pelo Poder Público.”
(PL nº 0014.7/2021)

Autor: Deputado Ivan Naatz

“Dispõe sobre sanções pelo descumprimento da ordem de prioridade para a vacinação contra a Covid-19.”
(PL nº 0026.0/2021)

Autor: Deputado Laércio Schuster

“Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.”
(PL nº 0032.9/2021)

Autor: Deputado Volnei Weber

“Dispõe sobre penalidade de multa aos agentes de saúde do Estado de Santa Catarina, que simulam a aplicação da vacina, ou qualquer ato, tentando fraudar, desviar, desfaltar ou burlar, em benefício próprio ou de outrem, o processo de imunização Nacional.”
(PL nº 0091.9/2021)

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Nilso Berlanda

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei autuado sob o nº 0014.7/2021, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Dispõe sobre as sanções para quem descumprir a ordem de prioridade na vacinação contra o Covid-19, estabelecida pelo Poder Público” [que, após extenso e complexo processo legislativo, perdeu, diga-se, o objeto de sua tramitação em regime de prioridade (RQS/0241.5/2021)], e dos seus apensados, acima epigrafados.

Relembro, inicialmente, que ao PL nº 0014.7/2021 foram apensados os Projetos de Leis nºs 0026.0/2021, 0032.9/2021 e 0091.9/2021, respectivamente, de autoria dos Deputados Laércio Schuster, Volnei Weber e Marcius Machado, em face do reconhecimento da anterioridade de tramitação do PL 0014.7/2021, sendo que os três primeiros Projetos mencionados dispõem sobre sanções por descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a Covid-19; e, o último, sobre penalidades aos agentes de saúde que cometerem qualquer tipo de fraude no processo de imunização.

Pois bem. No caso em esboço, verifica-se que a proposição principal (PL 0014.7/2021) e os seus apensados retroativamente mencionados, tiveram, em parte, dispositivos acolhidos, em distintas fases da tramitação processual, porém, em todas as ocasiões os “apensados” receberam votação pela prejudicialidade e consequente arquivamento, com fulcro nos arts. 145, 235, I, e 236, do Regimento Interno deste Poder.

Entretanto, importante destacar, em descumprimento ao Enunciado nº 002/2016 da CCJ, a matéria foi precipitadamente remetida à apreciação da CCJ, para análise da proposição acessória apresentada, a qual, em face do Relatório e Voto proferido pelo Relator (pp. 78/81), acolheu o Projeto de Lei nº 0014.7/2021, na forma da ESG de pp. 82/83, na Reunião havida no dia 25 de maio do corrente ano, sem que houvesse exaurido a completa tramitação da matéria, a fim de se colher a análise de mérito também designada a esta Comissão de Saúde, conforme despacho apostado pelo 1º Secretário da Mesa na p. 2 dos autos eletrônicos.



II – VOTO

Com efeito, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, delimitados no também regimental art. 79.

Pois bem. Tendo sido superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ (arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialesc), constato que a matéria em foco é relevante, uma vez que tem como meta ampliar os direitos da população no tocante aos serviços de vacinação, notadamente, em respeito às regras de prioridade estabelecidas pelas autoridades públicas em face da necessidade de priorizar a imunização de determinadas parcelas da população.

Nesse contexto, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame, bem como o texto ofertado pela Emenda Substitutiva Global de pp. 82/83, tem relevância social, reconhecendo presente o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

No que tange às proposições acessórias de pp. 13/14 e 72/74, considero-as prejudicadas, em razão do acolhimento da ESG de pp. 82/83, com fundamento no regimental art. 235, V.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento nos arts. 79, 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto **[1]** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0014.7./2021, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 82 e 83;** e, por conseguinte, **[2]** pela **PREJUDICIALIDADE** das **proposições acessórias de pp. 13/14 e 72/74**, conforme o regimental art. 235, V; assim como **[3]** pela **PREJUDICIALIDADE** dos apensados **Projetos de Leis nºs 0026.0/2021,**



0032.9/2021 e 0091.9/2021, por tratarem de matéria contemplada no texto normativo da retromencionada proposição acessória, que ora propugno aprovar.

Sala da Comissão,

Deputado Nilso Berlanda
Relator